



Protocolo: 19082

Nº: 7939

Quinta, 15 de Junho de 2023

ACORDÃO: 016/2023
RECURSO VOLUTÁRIO: 003/2023
PROCESSO: 0019342019-8
AUTO DE Infração: 023/2019-40
RECORRENTE: RAQUEL LOIOLA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCK JOSÉ S. DE ALMEIDA
DECISÃO: CERF-PLENO
DATA DO JULGAMENTO: 19/04/2023

EMENTA:ICMS.AUTO DE INFRAÇÃO DE ESTABELECIMENTO.DECADÊNCIA. ERROS MATERIAIS NA BASE DE CÁLCULO. NÃO CONFIGURADOS. Decisão nº 016/2021 - JUPAF mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros presentes, conheceu do recurso voluntário, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Decisão nº 016/2019-JUPAF, que julgou procedente a ação fiscal.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Procurador Fiscal, Dr. Victor Moraes Carvalho Barreto, Vice-presidente do CERF/AP Francisco Rocha de Andrade e demais conselheiros: Franck José Saraiva de Almeida (Relator), Jean Carlos Brito, Ubiracy de Azevedo de Picanço Júnior, Raimundo Simão Batista, João Bittencourt da Silva, Aleck Martins Dias e Daniel Braz de Araújo.

Participaram da aprovação do acórdão o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, a Procuradora Fiscal, Dra. Manuela Almeida Rezende Campos, Vice-presidente do CERF/AP Francisco Rocha de Andrade e demais conselheiros: Franck José Saraiva de Almeida (Relator), João Bittencourt da Silva, Jean Carlos Brito, Ubiracy de Azevedo de Picanço Júnior, Moacir Coutinho Ribeiro, Aleck Martins Dias, Daniel Braz de Araújo e Anatal de Jesus Pires de Oliveira.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF/AP, em Macapá, 10 de maio de 2023.

| | |
|---|--|
| FRANCK JOSÉ SARAIVA DE ALMEIDA Conselheiro Relator/CERF/AP | |
| ITAMAR COSTA SIMÕES Presidente/CERF/AP | |



Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-076

diofe.ap.gov.br